

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 16 DE 22 DE OUTUBRO 2019.

APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONST. JUSTIÇA
E REDAÇÃO
Em 23 / 10 / 2019
1º Secretário

Regulamenta o inciso XIII do art. 95 da
Constituição Estadual.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10
da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - O inciso XIII do art.95 da Constituição Estadual passa a vigorar com a
seguinte redação:

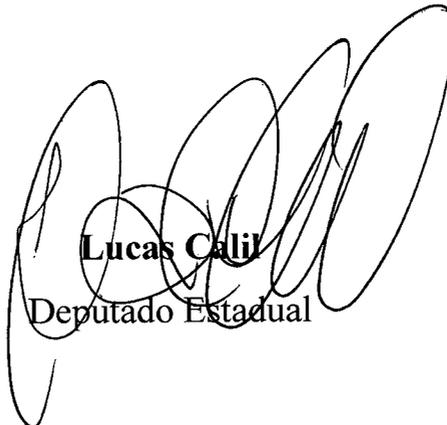
Art. 95. São direitos dos servidores públicos do Estado, além de outros que visem à
melhoria de sua condição social:

XIII. À servidora que adotar, ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de
criança de até um ano de idade, será concedida licença remunerada de 180 (cento e oitenta
dias) consecutivos, sem prejuízos da remuneração para adaptação do adotado a nova
família.

Parágrafo Único: No caso de adoção ou guarda judicial de criança com mais de um ano
de idade até a maior idade, ou seja, 18 anos (dezoito anos), o prazo passa a ser de 120 dias
(cento e vinte dias).

Artigo 2.º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em de 2019.


Lucas Calil
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

O objetivo do presente projeto é a regulamentação do inciso XIII do art. 95 que carecia de informações acerca do período referente a licença, passando assim, a adotar o período de licença estipulado pelo CJF e STF de 180 dias.

Estudos indicam que para a boa adaptação da família e do adotado é necessário um período de imersão, a criança necessita de atenção e tutela para aprender a conviver com os pais e se adaptar a rotina e os pais, por sua vez, necessitam se adaptar a rotina da criança.

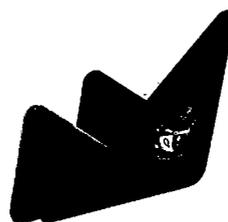
O tempo de adaptação é tão importante que algumas comarcas exigem que haja um período progressivo para adaptação da criança e dos pais para convívio mútuo.

Pelos relevantes motivos arrolados acima, pedimos aos nobres colegas de Parlamento o apoio para a aprovação de medida salutar que tantos benefícios podem gerar na marcha do processo legislativo neste Poder.

PROCESSO LEGISLATIVO
2019006386



Autuação: 23/10/2019
Projeto : LC 16 - AL
Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO
Autor: DEP. LUCAS CALIL
Tipo: PROJETO
Subtipo: LEI COMPLEMENTAR
Assunto: REGULAMENTA O INCISO XIII DO ART.95 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL.



ALEGO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE GOIÁS
A CASA É SUA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 16 DE 22 DE ABRIL DE 2019.

APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONST. JUSTIÇA
E REDAÇÃO
Em 23 / 10 / 2019
1º Secretário

Regulamenta o inciso XIII do art. 95 da
Constituição Estadual.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - O inciso XIII do art.95 da Constituição Estadual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 95. São direitos dos servidores públicos do Estado, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

XIII. À servidora que adotar, ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança de até um ano de idade, será concedida licença remunerada de 180 (cento e oitenta dias) consecutivos, sem prejuízos da remuneração para adaptação do adotado a nova família.

Parágrafo Único: No caso de adoção ou guarda judicial de criança com mais de um ano de idade até a maior idade, ou seja, 18 anos (dezoito anos), o prazo passa a ser de 120 dias (cento e vinte dias).

Artigo 2.º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em de 2019.


Lucas Calil
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

O objetivo do presente projeto é a regulamentação do inciso XIII do art. 95 que carecia de informações acerca do período referente a licença, passando assim, a adotar o período de licença estipulado pelo CJF e STF de 180 dias.

Estudos indicam que para a boa adaptação da família e do adotado é necessário um período de imersão, a criança necessita de atenção e tutela para aprender a conviver com os pais e se adaptar a rotina e os pais, por sua vez, necessitam se adaptar a rotina da criança.

O tempo de adaptação é tão importante que algumas comarcas exigem que haja um período progressivo para adaptação da criança e dos pais para convívio mútuo.

Pelos relevantes motivos arrolados acima, pedimos aos nobres colegas de Parlamento o apoio para a aprovação de medida salutar que tantos benefícios podem gerar na marcha do processo legislativo neste Poder.